

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003071/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050329/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.210380/2026-73
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.249392/2026-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARMEN BEATRIZ MACHADO BRIAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 3,77% (três virgula setenta e sete por cento), retroativamente à data-base (1º/04/2026), a ser pago na folha salarial da competência de agosto de 2026.

ParágrafoPrimeiro: As diferenças salariais retroativas (abril, maio, junho e julho/26) serão pagas na folha salarial da competência de agosto de 2026, podendo as instituições empregadoras antecipar o pagamento.

Parágrafo Segundo: Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento do reajuste na folha salarial de competência do mês de setembro de 2026. Na hipótese de não liberação do recurso pelo órgão federal competente, com motivação comprovada, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de outubro de 2026. As diferenças salariais retroativas à abril, maio, junho e julho de 2026, deverão ser pagas até a folha salarial do mês de outubro de 2026.

ParágrafoTerceiro: É facultada a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/04/25 a 31/03/26, bem como de reajuste do piso mínimo regional, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

ParágrafoQuarto : Aos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, cuja data de término do contrato tenha ocorrido após 31/03/26, deverão ser pagas rescisões complementares face ao reajuste da Convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho com o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, bem como pelas disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo SINDISAUDE/RS junto ao Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a 1 (um) dia do salário básico de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negocial. O desconto será realizado em 2 (duas) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de setembro/2026 e outubro/2026.

Parágrafo Primeiro — O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo — Ficam isentos da quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2026.

Parágrafo Terceiro — Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto — O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto — Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à quota autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo redigido de próprio punho pelo trabalhador, em duas vias, contendo nome completo, CPF, função desempenhada e hospital em que atua, a ser entregue na sede do SINDISAUDE/RS, no período de 10/08 a 14/08 e de 17/08 a 21/08, das 9h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Pagrafo Sexto — Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na even de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao proces litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o

sindicato obreiro será responsável pela devolução dos descontos procedidos a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas e representadas pelo sindicato patronal deverão recolher a Contribuição Assistencial no valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro - Exercício 2026 — Referente ao período de apuração de 1º/04/2025 a 31/03/2026, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), no dia 10 de outubro de 2026, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2026, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo recolher em até 02 (duas) parcelas respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimentos no dia 10 de outubro de 2026 e 10 de novembro de 2026, devendo apresentar a folha da competência setembro de 2026 já reajustada.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou juliana@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2026 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2026, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Quinto - O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança.

Parágrafo Sexto: Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentado até 10 (dez) dias após o registro no sistema mediador, na forma estabelecida na assembleia de 23/12/2025.

Parágrafo Sétimo: O direito de oposição poderá ser exercido mediante o envio de Termo de Oposição, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo a identificação da empresa (razão social e CNPJ) e a indicação expressa da contribuição à qual se refere a oposição (Contribuição Assistencial). O documento deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos andreia@sindihospa.com.br ou juliana@sindihospa.com.br, observado o prazo estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: As instituições de saúde associadas ao sindicato patronal ficam dispensadas do pagamento da Contribuição Assistencial em razão da mensalidade associativa conforme estabelecido em assembleia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

CARMEN BEATRIZ MACHADO BRIAO
VICE-PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

